



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.156, DE 30 DE AGOSTO 1999

Altera dispositivos da Lei nº 2.317, de 16 de outubro de 1990, modificada pelas Leis nº 2.665, de 21 de novembro de 1995, e nº 2.859, de 01 de Abril de 1998, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 222794-6, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.317, de 16 de outubro de 1990, modificado pelas Leis nº 2.665, de 26 de novembro de 1995 e nº 2.859, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação

“ **Art. 2º** - ...

§ 3º - Serão dispensados da obediência aos recuos obrigatórios as construções erigidas anteriormente a 31 de dezembro de 1998.”

Art. 2º - As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 30 de agosto de 1999

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTIVO OVANDO JÚNIOR
Secretário de Habitação